

**LEI Nº 3019/2026**

**Dispõe sobre a criação do Fórum Municipal de Educação – FME e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Cria, no âmbito do Município de Dois Vizinhos, o Fórum Municipal de Educação - FME, de caráter permanente e finalidade de discutir os problemas e fenômenos sociais da educação para construção de soluções e tomada de decisões para construção da política educacional do território municipal, promover o acompanhamento contínuo e a avaliação periódica das ações de implementação dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação, bem como coordenar conferências municipais de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações e propor políticas públicas municipais de educação para promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns e conferências de educação do Estado e da União.

**Parágrafo único.** O Fórum tem caráter deliberativo, consultivo, propositivo, indicador, fomentador e de acompanhamento das ações na área de Educação Básica e Superior.

**Art. 2º** O Fórum é órgão colegiado que passa a integrar o Sistema Municipal de Ensino de Dois Vizinhos, com caráter deliberativo, consultivo, propositivo, indicador, fomentador e de acompanhamento das ações na área de Educação Básica e Superior.

**Art. 3º** O Fórum Municipal de Educação tem a finalidade precípua de:

**I** - Convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, instituída por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

**II** - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação e sua articulação com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional da Educação;

**III** - Elaborar seu regimento interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação, que serão aprovados por maioria simples de seus membros, homologados e publicados pela Secretaria Municipal de Educação;

**IV** - Oferecer suporte técnico para organização da Conferência Municipal de Educação e outros eventos educacionais (seminários, simpósios, fóruns, audiências públicas e demais ações para cumprimento das finalidades desta lei);

**V** - Participar da construção do Plano Municipal de Educação, bem como planejar e organizar espaços de debate, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação e as deliberações dele emanadas;

**VI** - Acompanhar a criação e implementação da legislação específica da Educação Básica no Município e de seus instrumentos, assim como promover estudos e debates sobre esta política;

**VII** - Definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades, em seu regimento interno.

**Art. 4º** O Fórum Municipal de Educação contará com membros titulares e suplentes, indicados pelas suas instituições ou movimentos, nomeados por ato administrativo efetuado pelo Chefe do Poder Executivo por um período de 02 (dois) anos, sendo possível a recondução por igual período, das seguintes instituições, colegiados, sindicatos, associações, segmentos e outros órgãos que assumem compromisso com a educação:

- I** - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II**. um representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
- III** - um representante do Conselho Municipal de Educação - CME;
- IV** - um representante do Conselho Municipal do CACS FUNDEB;
- V** - um representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- VI** - um representante dos Professores da Educação Infantil;
- VII** - um representante dos Professores do Ensino fundamental.
- VIII** - um representante dos Professores do Ensino Médio.
- IX** – um representante do Educação de Jovens e Adultos.
- X** – um representante da Educação Especial;
- XI** - um representante de Instituições de Ensino Superior;
- XII** - um representante de Instituições Privadas de Ensino;
- XIII** - um representante dos Estudantes;
- XIV** - um representante de Pais, Mães ou responsáveis de Estudantes (APMS, APMFs, Conselhos Escolares);
- XV** - um representante dos Gestores Escolares;
- XVI** - um representante do Conselho Tutelar;
- XVII** - um representante do sindicato do magistério municipal;
- XVIII** - um representante do sindicato do magistério estadual;
- XIX** - um representante de um movimento social atuante no município de Dois Vizinhos;
- XX** - um representante da Educação do Campo.

**Parágrafo Único.** Os membros do Fórum Municipal de Educação definirão critérios para a inclusão de representantes de outros órgãos/entidades.

**Art. 5º** O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação, a ser aprovado pela maioria simples de seus membros, e homologado pela Secretaria Municipal de Educação, apresentará a estrutura, os procedimentos e as normas de funcionamento.

**Art. 6º** O Fórum Municipal de Educação poderá reunir-se ordinária e extraordinariamente, na periodicidade estabelecida no seu Regimento Interno.

**Art. 7º** A Coordenação do Fórum Municipal de Educação será exercida por um Coordenador(a) e Vice - Coordenador(a), eleitos entre seus membros titulares, na primeira reunião ordinária de cada gestão, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, nos termos do Regimento Interno.

**Parágrafo Único.** A secretaria executiva será exercida por um técnico indicado pela Secretaria Municipal de Educação, para auxiliar na coordenação dos trabalhos e reuniões, sem direito a voto.

**Art. 8º** A composição da primeira gestão do Fórum Municipal de Educação será organizada por uma comissão de 03 (três) membros designados pela Secretaria Municipal de educação.

**Art. 9º** A partir do 2º mandato, a coordenação em exercício enviará ofícios para eleição da coordenação e substituição de membros dos órgãos que compõem o Fórum Municipal de Educação faltando um mês para o término do seu mandato.

**Art. 10** O Fórum Municipal de educação estará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação e será coordenado, recebendo desta, todo o suporte e infraestrutura necessários ao seu funcionamento desenvolvimento de suas funções.

**Art. 11.** A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, 65º ano de emancipação.**

**Luis Carlos Turatto**  
Prefeito